

Tabela 26 - Participantes designados pelas instituições

Instituição	Representantes
SEDAP	Andr�o Andrade de Andrade, Geraldo Tavares, Helo�sa Figueiredo, Italo Marlene Gomes Sampaio, Ivanize dos Santos, Maria Antonieta Priante, Jos� Ribamar Nogueira, Martha N. G. Pina, Oscar F. Batista, Ozias Guedes de Aquino, Ubiram da Costa e Victor Tiago da Silva Catuxo.
SEDEME	Luan Bandeira Almeida, Maria Helena da C. Padilha, M�yra G. Guimar�es e Rafael Teixeira,
SEMAS	Diana da S. Castro,
IDEFLOR-Bio	Cleberson Salom�o. Estevam Coqueiro e Laura Dias dos Santos,
EMATER-PAR�	Raimundo Ribeiro e Valdeides Marques Lima
ADEPAR�	Karen Neves e Moacir Barbosa,
SFA/MAPA	Ot�vio Durans
EMBRAPA	Alysson R. B e Silva, Ary�ides Resende Silva, Austrelino S. Filho, D�bora Veiga de Arag�o, Delman de A. Gon�alves, Jamil Chaar El-Husny e Jos� Aderito Rodrigues Filho.
SOLIDARIEDAD	Leonardo S. Dutra

10. FONTES CONSULTADAS

Ag ncia Nacional de  guas e Saneamento B sico. - 2. ed. -- Bras lia: ANA, 2021. 130 p.: il. ISBN: 978-65-88101-10-0. Dispon vel em: <https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/storymaps/stories/a874e62f27544c6a986da1702a911c6b>

ANUALPEC, 2022. Anu rio da Pecu ria Brasileira. 29  Edi  o. Dispon vel em: <https://www.spglobal.com/marketintelligence/en/mi/info/0622/anualpec-2022.html>

BRASIL, Minist rio da Ci ncia, Tecnologia e Inova  es. Resultados do Invent rio nacional por unidade federativa de emiss es de gases de efeito estufa. Coordena  o Geral de Ci ncia do Clima e Sustentabilidade, 2021a. Dispon vel em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/arquivos/LIVRORESULTADOINVENTARIO30062021WEB.pdf> Acessado em 15/11/2022

BRASIL. Minist rio da Agricultura, Pecu ria e Abastecimento. Plano Setorial para Adapta  o   Mudan a do Clima e Baixa Emiss o de Carbono na Agropecu ria 2020-2030: Plano Operacional / Minist rio da Agricultura, Pecu ria e Abastecimento. Secretaria de Inova  o, Desenvolvimento Rural e Irriga  o. - Bras lia: Mapa/DEPROS, 2021b. 133p. ISBN: 978-65-86803-63-1

CEEG, 2022. Desafios e Oportunidades para Redu  o das Emiss es de Metano no Brasil. Outubro de 2002. Dispon vel em: https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/Estudo_Metano/ObsClima_SEEG2022_FINAL.pdf Acessado em dezembro de 2022.

Dias Filho, Moacyr Bernardino. Solu  es para problemas recorrentes em pastagens no Par . Bras lia, DF. EMBRAPA, 2017. PDF (27 p.): il. color. Dispon vel em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1077891/1/CarlilhaSolucoespastagemAINFO.pdf> . Acessado em 17 de novembro de 2022.

IBGE, 2017. Censo Agropecu rio Brasileiro. Dispon vel em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>

IBGE, 2021. Produ  o Agropecu ria Brasileira. Dispon vel em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/>

Laborat rio de Processamento de Imagens e Geoprocessamento da Universidade Federal de Goi s (Lapig/UFG).2022. Dispon vel em: <https://atlasdas-pastagens.ufg.br/map>

Nota t cnica sobre a incorpora  o de quest es de g nero e diversidade nos Planos Estaduais de Agricultura de Baixo Carbono - ABC+ elaborada pelo Programa das Na  es Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em parceria com o Grupo de Pol ticas P blicas (GPP/Esalq)

Plano ABC Par  2012 - 2020 (n o publicado)

PAR . Secretaria de Desenvolvimento Agropecu rio e Pesca. N cleo de Planejamento e Assessoria T cnica. Jo o Ulisses Barata da Silva. Boletim Informativo Valor Bruto de Produ  o - VBP referente ao ano de 2021. 2a edi  o 2022. Dispon vel em: http://www.sedap.pa.gov.br/sites/default/files/Boletim%2001%20-%20VALOR%20BRUTO%20DA%20PRODU%20C3%87%20-%20Brasil%20e%20Estado%20do%20Par%20C3%A1%20-%20Janeiro-2022%20%281%29_1.pdf Acessado em 16 de novembro de 2022.

Rede ILFP Dispon vel em: <https://redeilfp.org.br/>

Protocolo: 1216324

LEI N  11.060, DE 1  DE JULHO DE 2025

Disp e sobre a Organiza  o B sica e Fixa o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PAR  estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

T TULO I
DAS DISPOSI  ES FUNDAMENTAIS
CAP TULO I
DISPOSI  ES GERAIS

Art. 1  O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Par  (CBMPA)   institui  o permanente, for a auxiliar e reserva do Ex rcito, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinado ao Governador do Estado, o qual   o seu Comandante Supremo, destina-se a realizar servi os espec ficos de Bombeiro Militar e de Prote  o e Defesa Civil no Estado do Par , atividade-fim da corpora  o, visando   preserva  o da ordem p blica, incolumidade das pessoas, do patrim nio e do meio ambiente, nos termos desta Lei e conforme preceituam os arts. 42 e 144 da Constitui  o Federal e o art. 200 da Constitui  o Estadual.

Art. 2  O Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA) comp e o Sistema de Seguran a P blica do Estado,   vinculado   Secretaria de Estado de Seguran a P blica e Defesa Social (SEGUP), nos termos da legisla  o estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais  rg os de seguran a p blica e defesa social do Estado, em parceria com os demais  rg os p blicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a efici ncia de suas atividades.

Par grafo  nico. O Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA)    rg o da administra  o direta do Estado com dota  o or ament ria pr pria, dotado de autonomia administrativa e funcional.

CAP TULO II
DOS PRINC PIOS

Art. 3  S o princ pios b sicos a serem observados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA),  l m de outros previstos na legisla  o e em regulamentos, no  mbito de suas atribui  es constitucionais e legais:

I - hierarquia;

II - disciplina;

III - prote  o, promo  o e respeito aos direitos humanos, inclusive os decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

IV - legalidade;

V - impessoalidade;

VI - publicidade, com transpar ncia e presta  o de contas;

VII - moralidade;

VIII - efici ncia;

IX - efetividade;

X - razoabilidade e proporcionalidade;

XI - universalidade na presta  o do servi o; e

XII - participa  o e intera  o comunit ria.

CAP TULO III
DA COMPET NCIA

Art. 4  Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA), sem preju zo de outras atribui  es estabelecidas em lei:

I - planejar, coordenar e executar atividades de prote  o e defesa civil;

II - planejar, coordenar e dirigir as a  es de preven  o, extin  o de inc ndios, de atendimento a emerg ncias, de busca, salvamento e resgate terrestre, aqu tico e a reo, de pessoas e bens;

III - exercer as atividades de pol cia judici ria militar no  mbito de sua compet ncia;

IV - executar a  es de emerg ncia em atendimento pr -hospitalar e socorros de urg ncia;

V - executar per cias de inc ndios e explos es, relacionadas com sua compet ncia;

VI - estabelecer, executar e fiscalizar a preven  o e prote  o balne ria;

VII - proteger e prevenir acidentes e inc ndios na orla mar tima e fluvial;

VIII - proteger o meio ambiente mediante a realiza  o de atividades de preven  o, combate e extin  o de inc ndio florestal;

IX - realizar pesquisas t cnico-cient ficas, com vistas   obten  o e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados   seguran a contra inc ndios e emerg ncias;

X - exercer a an lise de projetos, realizar vistorias, licenciamento e a fiscaliza  o de edifica  es, eventos e locais de reuni  o de p blico,  l m de  reas de risco, aplicando as medidas previstas na legisla  o, inclusive san  es administrativas e medidas acat lat rias, e, privativamente, exercer a seguran a contra inc ndio e emerg ncias no Estado;

XI - editar atos normativos de preven  o e seguran a contra inc ndios, cat strofes ou produtos perigosos para resguardar a vida das pessoas e reduzir riscos de danos ao meio ambiente e ao patrim nio;

XII - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabrica  o e comercializa  o de produtos, bem como as escolas formadoras e os profissionais na presta  o de servi os relativos   seguran a contra inc ndio e emerg ncias;

XIII - desenvolver pol ticas de preven  o de car ter educativo e informativo, relativas   preven  o contra acidentes,   preven  o contra inc ndio e emerg ncia, a socorros de urg ncia e concernentes a a  es em caso de sinistros, entre outras, na forma da lei;

XIV - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de pol cia para o cumprimento de suas miss es e finalidades;

XV - colaborar na forma  o, no acompanhamento e na supervis o dos agentes de defesa civil do munic pio para o efetivo emprego operacional no Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA) mediante conv nio firmado entre o Munic pio e o Estado;

XVI - supervisionar e coordenar os profissionais e as institui  es civis do munic pio que atuar o nas atividades de compet ncia do Corpo de Bombeiros Militar do Par  (CBMPA), nos termos da legisla  o em vigor; e